



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando os autos do processo 02011.000690/2019-11, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o relacionamento entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e as Fundações de Apoio no âmbito da execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados por este Instituto.

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* seguirá os dispositivos da Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências; da Lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012, que dispõe sobre as Fundações de Apoio registradas para apoiar IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.

Art. 2º Das definições:

I - Responsável pelo Projeto: Servidor que coordene projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional;

II - Fiscal do Projeto: Servidor, designado por Portaria, que deverá fiscalizar a execução do projeto em conformidade com o plano de trabalho;

III - Fundação de apoio: Instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, científico e tecnológico, de interesse das IFES e também das ICTs; e

IV - Bolsa de fomento à inovação: Bolsa concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil a terceiros ou servidores de IFES ou ICT para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 3º Para que uma Fundação seja escolhida pelo JBRJ para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado por este Instituto, esta deve estar credenciada no Grupo de Apoio Técnico-GAT, por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), como Fundação de Apoio ao JBRJ, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.958/94 e do art. 3º do Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 7.544/2011.

Art. 4º Os objetivos dos projetos a que se refere o art. 3º devem estar necessariamente vinculados à missão e ao Planejamento Estratégico do JBRJ.

Art. 5º A participação de Fundação de Apoio em projetos coordenados pelo JBRJ dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência deste Instituto.

Art. 6º Somente o Presidente do JBRJ e seu substituto legal, quando em exercício da substituição, poderão firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais, bem como fazer

tratativas formais visando à consolidação desses instrumentos em nome deste Instituto com as suas Fundações de Apoio.

Art. 7º Para efeito da presente Norma, o Órgão Colegiado Superior do JBRJ a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o seu dirigente máximo - Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - em virtude do Decreto nº 8.841/2016, de 25/08/2016, não prever a instância intitulada órgão colegiado superior.

Art. 8º A participação de servidor lotado no Instituto em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto nº 7.423/10, está condicionada aos seguintes requisitos:

I - a participação deverá ser aprovada pela Diretoria na qual o servidor está lotado e será considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem recebidas, se houver;

III - portaria específica do Presidente do JBRJ designando o servidor como fiscal responsável;

IV - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;

V - ficará a cargo do servidor Responsável pelo Projeto escolher a equipe de trabalho;

VI - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do JBRJ; e

VII - a participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

Art. 9º A composição das equipes dos projetos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - os projetos deverão ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao JBRJ, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da Instituição;

II - em casos excepcionais e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados pela Presidência, desde que ouvido o Diretor da área demandante, projetos que não atendam o inciso I;

III - para o cálculo da proporção referida no inciso I não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica; e

IV - no caso de projeto desenvolvido em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§1º O custeio de diárias e passagens para membro do projeto sem vínculo com o JBRJ deverá ser devidamente justificado pelo Responsável pelo Projeto e aprovado pelo Fiscal do Projeto.

§2º O material adquirido no âmbito do projeto para uso por membro externo ao JBRJ deverá ser incorporado ao patrimônio deste Instituto após a finalização do projeto.

Art. 10. A participação de servidor em projetos de que trata o art. 8º desta Portaria poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - atividades de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do JBRJ; e

II - atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 11. Para o pagamento de bolsas de estudo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/2010;

II - a aprovação de projetos pelo JBRJ implicará em aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho;

III - a concessão de novas bolsas e/ou acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados mediante justificativa do coordenador do projeto, aprovadas pelo Diretor;

IV - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição;

V - caberá ao Responsável pelo Projeto elaborar declaração que relaciona os servidores do JBRJ participantes do Projeto e que recebem bolsas, informando seus respectivos valores, e encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, da Diretoria de Gestão;

VI - as Fundações de Apoio devem informar ao JBRJ, com periodicidade anual, os valores das bolsas concedidas, como previsto nesta Norma;

VII - a CGP tomará as providências cabíveis para a aferição do limites estabelecidos no inciso IV, bem como para sua implementação, controle e eventual cobrança de valores pagos que excedam esse limite;

VIII - na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no inciso IV, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada;

IX - a Fundação de Apoio deverá publicar edital com os critérios de seleção e as regras e condições para concessão de bolsas de cada Projeto;

X - para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento; e

XI - na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 12. Para cada Projeto será designado um fiscal, diferente do Responsável pelo Projeto, que será responsável pelas ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do JBRJ, acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Instituto, realizados com a participação de Fundações de Apoio e efetuar a instrução do processo SEI referente ao projeto até a prestação de contas final.

Art. 13. O desempenho das fundações de apoio será avaliado das seguintes formas:

I - tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição, que deve ser formalizado pelo Responsável pelo projeto, e a data do empenho (ou ordem de fornecimento); e

II - porcentagem de execução dos recursos financeiros em 12 (doze) meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo JBRJ.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos I e II deverão ser disponibilizadas pela Fundação de Apoio à Assessoria de Parcerias do JBRJ ao final de cada projeto ou exercício, no caso de projetos que tenham vigência por mais de um exercício.

Art. 14. As Fundações de Apoio devem elaborar e apresentar relatório ao JBRJ, com periodicidade anual, contendo aspectos pertinentes ao gerenciamento dos projetos, tais como vigência, entregas de relatórios aos financiadores, execuções financeiras, entre outras informações cabíveis.

Parágrafo único. O Relatório Anual mencionado no caput, deverá ser anexado ao SEI e encaminhado à Assessoria de Parcerias, que fará a compilação dos resultados para apresentação de relatório ao final de cada exercício.

Art. 15. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do JBRJ, consultadas as Diretorias envolvidas.

Art. 16. Os projetos iniciados antes da publicação desta Portaria serão pautados pela legislação então vigente.

Art. 17. Os servidores do JBRJ responsáveis e fiscais do projeto devem preencher e assinar o Anexo I e anexá-lo ao processo SEI do projeto.

Art. 18. Revogar a Portaria nº 54, de 04 de maio de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 17 DA PORTARIA JBRJ Nº 72/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, declaro que li, compreendo e estou de acordo com os dispositivos da Portaria JBRJ nº 72/2020, de 25 de junho de 2020, especialmente no que se refere as minhas responsabilidades como _____ (responsável pelo projeto/fiscal do projeto), conforme listadas abaixo, perante a Fundação _____ e ao JBRJ para a execução do projeto intitulado _____, cujo orçamento é de R\$ _____.

Responsabilidades do responsável do projeto (Art. 2º, I):

- Coordenar as atividades previstas no plano de trabalho de projeto de pesquisa, ensino e extensão ou desenvolvimento tecnológico, científico e institucional (Art. 2º, I);
- Selecionar a equipe de trabalho do projeto, respeitando as exigências dos arts. 8º e 9º da Portaria JBRJ nº 72/2020, de 25 de junho de 2020 (Art. 8º, V);
- Apresentar justificativa no caso de custeio de diárias e passagens para membro do projeto sem vínculo com o JBRJ e submeter à aprovação do fiscal do projeto (Art. 9º, §1º);
- Apresentar justificativa para a concessão de novas bolsas e/ou acréscimo de valores em bolsas já concedidas (Art. 11, III);
- Elaborar declaração que relaciona os servidores do JBRJ participantes do Projeto e que recebem bolsas, informando seus respectivos valores, e encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP da Diretoria de Gestão (Art. 11, V);
- Formalizar a submissão de todos os pedidos de aquisição à Fundação de Apoio no decorrer do projeto (Art. 13, I); e
- Outras responsabilidades podem estar previstas no instrumento contratual que formaliza a execução do projeto com a Fundação de Apoio.

Responsabilidades do fiscal (Art. 2º, II):

- Responsável pelas ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do JBRJ, acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Instituto, realizados com a participação de Fundações de Apoio e efetuar a instrução do processo SEI referente ao projeto. (Art. 12);
- Analisar a justificativa do Responsável pelo projeto no caso de custeio de diárias e passagens para membro do projeto sem vínculo com o JBRJ (Art. 9º, §1º); e

- Outras responsabilidades podem estar previstas no instrumento contratual que formaliza a execução do projeto com a Fundação de Apoio.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 26/06/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044148** e o código CRC **887E2A5E**.